



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 071/2026.

de 18/06/2026 à 22/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PINHAL/RS - AGERSAN-PINHAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA AUTÁRQUICA, COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.445/2007, DA RESOLUÇÃO ANA N.º 177/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

N.º 127150/26

Entrada: 18/06/2026

Saída: 22/06/2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA

Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico de Pinhal (AGERSAN-PINHAL), entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Pinhal/RS, sob a forma de Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, independência decisória e autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 2º A AGERSAN-PINHAL terá por finalidade exercer as funções de regulação e fiscalização de todos os serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Pinhal/RS, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e atos normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 3º A atuação regulatória da autarquia abrangerá a integralidade das atividades dos seguintes serviços públicos de saneamento:

- I - Abastecimento de água potável;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º A competência da AGERSAN-PINHAL compreende toda a extensão territorial do Município de Pinhal/RS, incluindo expressamente:

- I - Áreas urbanas consolidadas;
- II - Áreas rurais e distritos isolados;
- III - Áreas remotas e assentamentos informais, quer sejam atendidos por redes públicas ou por soluções alternativas individuais e coletivas de saneamento.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



CAPÍTULO III DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições, as decisões e atos normativos da AGERSAN-PINHAL obedecerão estritamente aos princípios de:

- I - Transparência das informações e processos de tomada de decisão;
- II - Técnica nas análises e pareceres;
- III - Celeridade na tramitação e respostas às demandas;
- IV - Objetividade das decisões regulatórias.

Art. 6º A gestão administrativa e os processos decisórios da autarquia observarão e adotarão as práticas de governança dispostas na Norma de Referência nº 04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E RECEITAS

Art. 7º A estrutura organizacional básica da AGERSAN-PINHAL será composta por:

- I - Diretoria Colegiada, com mandato fixo e vedada a demissão ad nutum, assegurando independência decisória;
- II - Conselho Consultivo de Regulação, com participação da sociedade civil e prestadores;
- III - Corpo Técnico de Fiscalização.

Art. 8º Constituem receitas da AGERSAN-PINHAL:

- I - O produto da arrecadação da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF), a ser recolhida pelos prestadores de serviços de saneamento básico atuantes no município;
- II - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- III - Valores resultantes da aplicação de multas contratuais e regulatórias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

A propositura em tela encontra-se em estrita consonância com a legislação federal vigente, em especial com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020), que impõe aos titulares dos serviços públicos de saneamento a obrigação de definir e estruturar a entidade responsável pela regulação e fiscalização de tais atividades.

Ressalta-se que a validade e a manutenção jurídica de todos os contratos firmados pelo Município para a prestação dos serviços de saneamento básico, englobando água, esgoto, drenagem e a gestão de resíduos sólidos, executados em parceria com o consórcio intermunicipal CIGRES, estão legalmente condicionadas à existência de um órgão regulador formalmente constituído.

Dessa forma a criação da AGERSAN-PINHAL sob a natureza jurídica de autarquia, cumpre os requisitos imperativos de independência decisória e autonomia administrativa e financeira. Tal medida atende diretamente às exigências estabelecidas na Resolução nº 177/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e assegura a aplicação das diretrizes de governança da Norma de Referência nº 04/2024 da ANA. Ademais, a atuação desta nova agência garantirá a universalização do monitoramento da qualidade do atendimento em todo o território municipal, incluindo sem distinção as comunidades rurais, áreas remotas e assentamentos informais, assegurando a proteção dos direitos dos cidadãos pinhalenses.

Ressalta-se ainda, que a criação da autarquia é condição obrigatória para atendimento do Art. 50 da Lei Federal 11.455/2007 - Marco Legal do Saneamento do Saneamento Básico, especialmente para recebimento dos recursos do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 968255/2024/MCIDADES/CAIXA**, o qual tem como objeto a implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Pinhal/RS.

Diante do evidente interesse público e da necessidade de adequação regulatória do Município, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Câmara para a aprovação da presente matéria.

Pinhal/RS, 18 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO

RIBEIRO:64773167
068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.06.18
16:43:08 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal